

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 94, de 21 de Outubro de 1950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 20 de Outubro de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com a firma Standard Brands Of Brazil, Inc., um fornecimento especial de água tratada.

Parágrafo único - Para proceder a êsse fornecimento, a Prefeitura Municipal instalará uma linha especial, desde sua estação de tratamento até a fábrica a ser instalada, pela citada firma, na Villa Rio Branco, neste município.

Art. 2º - Do contrato constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

a) fixando o fornecimento diário em 500 000 litros mínimos, e em 1 000 000 de litros máximos;

b) estabelecendo o prazo máximo de 50 anos para a duração do contrato;

c) fixando em R\$ 0,40 o preço do m³ de água fornecida durante os dois primeiros anos de vigência;

d) estabelecendo a obrigatoriedade de reajustamento bienal do preço fixado, de forma a não tornar deficitário o fornecimento contratado;

e) autorizando a Standard Brands Of Brazil, Inc., a instalar, com aprovação prévia do plano pela Prefeitura Municipal, linha adutora própria, no caso de não lhe bastar o fornecimento máximo contratado;

f) tornando obrigatória a aquisição, pela Standard Brands Of Brazil, Inc., por preço não inferior ao do custo total,

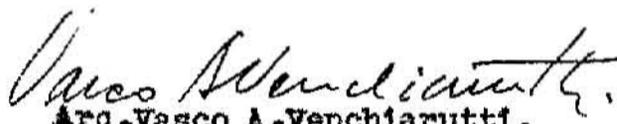
da linha de que trata o parágrafo único do art. 1º, se ocorrer a hipótese prevista na letra e, ou se essa firma interromper suas atividades antes de findo o prazo contratual.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir, no contrato, quaisquer outras cláusulas que julgue necessárias, desde que não contrariem os dispositivos desta lei e da legislação em vigor.

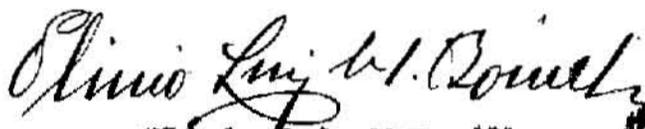
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias criadas para os serviços de água do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiá, aos 21 de Outubro de 1950.


Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 21 de Outubro de 1950.


Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.